

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) biólogo para atuarem na SMMA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) biólogo, conforme art. 232, art. 233, III, LC nº 2.635/1990, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta lei terão prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme artigo 234, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação de profissional aprovado em concurso público.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

Art. 3º Os requisitos para a seleção do biólogo, são os constantes na especificação do cargo, anexo ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais, os requisitos do engenheiro ambiental assim como as atribuições do cargo, padrão de vencimento, carga horária, responsabilidades, são os constantes no anexo da presente Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de maio de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

ANEXO

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar estudos e pesquisas, elaborar laudos e pareceres relacionados aos vários setores da Engenharia Ambiental e ao Meio Ambiente
- b) Descrição Analítica: Analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos da área da engenharia ambiental, emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado; integrar grupos técnicos em pesquisas, projetos e/ou convênios; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento executadas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 21 anos completos;
- b) Instrução: diploma devidamente registrado de conclusão de Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro no órgão de fiscalização profissional;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Ofício n.º 68/2024-GP-AAL

Montenegro, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Sergio de Souza, Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) biólogo, para atuarem na SMMA.

Justificamos a necessidade das contratações diante das crescentes demandas de pedidos de licenciamento ambiental junto à SMMA, e considerando que para o desenvolvimento econômico do município faz-se necessário o atendimento destas demandas em prazos razoáveis; considerando também a grande quantidade de processos parados aguardando análise, e que a morosidade para andamento destes processos deve-se à escassez de profissionais técnicos para análise e emissão de parecer visando a emissão das licenças ambientais; considerando também os recentes investimentos por parte do executivo municipal em obras públicas, enquadradas como de utilidade pública de interesse social, obras estas que necessitam de licenciamento ambiental; considerando a necessidade de estudos ambiental para regularização de dois empreendimentos pertencentes ao município: Aterro Sanitário Desativado, que possui pendências quanto ao licenciamento junto à Fepam, e pátio da SMVSU, o qual possui um TAC firmado com o Ministério Público para realização de investigação confirmatória de passivos ambientais e regularização da área, bem como da oficina e usina de asfalto; considerando também o previsto no art. 6º da Resolução CONSEMA 372/2018:

“Art. 6º. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.”

E, por fim, considerando o previsto no art. 6º da Portaria Conjunta SEMA-FEPAM N° 16/2022:

Art. 6º O órgão ambiental municipal deve possuir equipe técnica, com profissionais próprios concursados ou via consórcio, devidamente habilitados para elaboração de laudos e pareceres que envolvam manejo da vegetação nativa e em número compatível com as demandas de ações administrativas de licenciamento e fiscalização, devendo atender os seguintes critérios:

I - a equipe deverá ser constituída, por profissional com formação de nível superior, que atenda ao determinado no caput, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo Conselho Profissional e com contrato de trabalho vigente; e

II - os profissionais previstos no caput não poderão ter participação em atividades relacionadas aos requerimentos para manejo da vegetação nativa, na condição de empreendedores, técnicos, consultores, peritos, associado, ou outra condição profissional, atividades essas de natureza pública ou privada no município Conveniado.

Diante do exposto, entendemos como essencial a contratação dos profissionais supramencionados para o atendimento da demanda eficientemente, ademais a contratação visa dar maior celeridade no atendimento das atividades de licenciamento e fiscalização ambientais municipais. Dito isto, face as demandas existentes e as inúmeras cobranças do MP-RS. Visto que isso ensejou em aumento da demanda por serviços públicos de grande utilidade pública e captação de recurso para o município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13F3-685D-FE36-BF39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 15/05/2024 18:45:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/13F3-685D-FE36-BF39>